



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00322/2023

Data de autuação
03/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/03/2023 09:35:54	Data da assinatura:	03/03/2023 09:45:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
03/03/2023

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Considera como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa tornar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim, sociedade civil do município de Jardim-CE, como de utilidade pública estadual.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim – Apae de Jardim, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de agosto de 2021.

A Apae de Jardim é uma associação civil beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, defesa e garantia de direitos, esportes entre outras áreas, relacionadas às pessoas com deficiência.

A Apae Jardim tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, e à construção de uma sociedade justa e solidária, através da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada.

É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 3 de março de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D L 12', positioned below the text 'DEPUTADO (A)'. The signature is stylized and somewhat abstract.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO CMDCA/JARDIM

INSCRIÇÃO Nº 002

EMITIDA EM: 17/01/2023, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2023

CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que foi
apresentado. Dou fé.

Jardim - CE: 28 / 02 / 2023

Em test. _____ da verdade


OFICIAL / ESCRIVENTE
Dagma Gabriely R.B. Pinto
Substituta



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA**
Rua: Teodomiro Filgueira Sampaio, Nº 50,
Bairro Centro, Jardim/CE
Telefone: (88) 3555-1635
E-mail: conselhosdedireito.jardim@gmail.com

**CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

Inscrição N° 002

Certifico para os devidos fins que a *ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE Jardim*, inscrita sob o C.N.P.J 436.546.653-49, com sede na Rua Leonel Alencar, N° 134, Bairro Centro, Jardim/CE, consta no Cadastro de Entidades no município de Jardim devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Jardim, cadastrada sob o n° 002.

Por ser verdade, dato e assino.

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original que foi apresentado. Dou fé.

Jardim - CE: 28 / 02 / 2023

Em test. _____ da verdade

OFICIAL / ESCRIVENTE

Dagma Gabriely R.B. Pinto
Substituta



Jardim/CE, 17 de janeiro de 2023.

Nathacha Cassemiro Silva Novais
Nathacha Cassemiro Silva Novais
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Portaria N° 0312001/22 – GP

**CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Inscrição Nº 005

Certifico para os devidos fins que A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de JARDIM, inscrita sob o C.N.P.J 43.646.993/0001-86, com sede na Rua Leonel Alencar, nº 134, Bairro Centro, Jardim/CE consta no Cadastro de Entidades no município de Jardim devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cadastrada sob o nº 005, sendo inscrita neste órgão desde o dia 20 de janeiro de 2022. Certifico finalmente que a referida organização tem sua atual diretoria a composição abaixo descriminada e que não constam quaisquer processos de inflamação em andamento.

DIRETORIA	
NOME	CARGO
Rosimeire Pereira de Moraes	Presidente
Maria Dolores dos Santos	Vice-Presidente
Círia Vieira Damasceno Leão	1º Diretora Financeira
Camila Maria de Araújo Alves	2º Diretor Financeiro
Cícera Inês da Silva Bernardinho	1º Diretora Secretária
Wianne Paula Coelho dos Santos	2º Diretora Secretária
Janildes Pereira Gomes	Diretora Social
Victor Hugo de Moraes da Rocha	Diretor de Patrimônio
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Eliete Fonseca Moraes Nascimento	
Maria Cleidineia Coelho Alves	
Vânia Maria Pereira Rocha	
Ivanilda Maria do Nascimento	
Mércia Moraes	
CONSELHO FISCAL	
Gustavo Barbosa Monte	
Lenyse Conrado Ferreira dos Santos	
Francisca Aparecida Leite Vasconcelos	
Cícera Socorro da Conceição	
Eriliana Conrado	
Damião Pereira de Moraes	

CERTIFICADO que a presente cópia confere com o original que foi apresentado. Dou fé.
Jardim - CE: 28 / 01 / 2023

Em test. da verdade

Obrigado
Substituta
Dagnia Gabriely R.B. Pinto

Jardim/CE, 24 de janeiro de 2023.

Rua Cel. Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, Centro, Jardim-CE,
CNPJ: 14.734.470/0001-93
Fone: (88) 3555-1635
Email: conselhosdedireito.jardim@gmail.com

Secretaria Municipal do
envolvimento Social e do Trabalho

CMAS

CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO CMAS/JARDIM

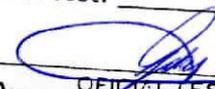
Aline Leite Ferreira
Aline Leite Ferreira
Presidente Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS
Portaria Nº 2001001/22-GP

Emitida em: 17/01/2023 com validade até 31/12/2023

CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que foi
apresentado. Dou fé.

Jardim - CE: 28 / 02 / 2023

Em test. _____ da verdade


OFICIAL / ESCRIVENTE
Dagma Gabriely R.B. Pinto
Substituto



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Coronel Teodomiro Filgueiras Sampaio, nº 50, Bairro
Centro, Jardim/CE

Telefone: (88) 3555-1635

E-mail: conselhosdedireito.jardim@gmail.com

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.646.993/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO SEMANDO O SABER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEONEL ALENCAR	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JARDIM@APAECE.ORG.BR		TELEFONE (88) 8107-6220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:39:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

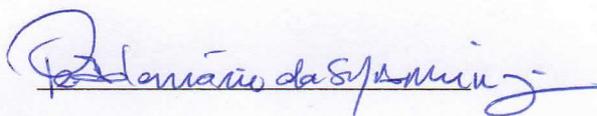
DECLARAÇÃO

Eu, Pe. Idemário da Silva Muniz, portador do RG nº 96029167404 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 967.960.303-20 e: solteiro, sacerdote católico; exerci a função de pároco na Paróquia de Santo Antonio na cidade de Jardim Ceará, até a data de 30 de novembro de 2022.

DECLARO, para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – situada na rua Leonel Alencar, nº 134, na cidade de Jardim Ceará é uma instituição beneficente e que desconheço qualquer irregularidade no cumprimento de suas atribuições. Estive a frente da referida Paróquia do dia 1º de maio de 2016 até a data de 30 de novembro 2022 e acompanhei os trâmites de implantação da APAE de Jardim, além de me fazer presente em vários eventos promovidos pela instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Santana do Cariri, 09 de fevereiro 2023



Pe. Idemário da Silva Muniz

Balancete Contábil

Pág.: 1 de 2

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - CNPJ: 43.646.993/0001-86

Fortes Contábil

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - CENTRO DE ATEND. EDUC. ESPECIAL; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	880,88 D	189.878,52	102.337,08	88.422,32 D
1.01	Ativo Circulante	880,88 D	183.389,32	102.226,49	82.043,71 D
1.01.01	Disponibilidades	880,88 D	183.389,32	102.226,49	82.043,71 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	814,08 D	40.622,20	41.066,28	370,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	814,08 D	40.622,20	41.066,28	370,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	814,08 D	40.622,20	41.066,28	370,00 D
1.01.01.02	Bancos	66,80 D	132.759,00	61.160,21	71.665,59 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	66,80 D	132.759,00	61.160,21	71.665,59 D
1.01.01.02.01.0001	Conta Corrente BB 26191-2	66,80 D	22.759,00	11.293,20	11.532,60 D
1.01.01.02.01.0002	Conta Corrente BB 27200-0	0,00	100.000,00	39.867,01	60.132,99 D
1.01.01.02.01.0003	Conta Corrente BB 27709-6	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1.01.01.04	APLICAÇÕES	0,00	10.008,12	0,00	10.008,12 D
1.01.01.04.01	Aplicações Financeiras	0,00	10.008,12	0,00	10.008,12 D
1.01.01.04.01.0001	BB Rende Facil 27709-6	0,00	10.008,12	0,00	10.008,12 D
1.07	Ativo não Circulante	0,00	6.489,20	110,59	6.378,61 D
1.07.04	Imobilizado	0,00	6.489,20	110,59	6.378,61 D
1.07.04.01	Bens em Operação	0,00	6.489,20	0,00	6.489,20 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de S	0,00	6.489,20	0,00	6.489,20 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industri	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	1.489,20	0,00	1.489,20 D
1.07.04.01.01.0006	Computadores e Equipamentos de Processame	0,00	3.800,00	0,00	3.800,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaust	0,00	0,00	110,59	110,59 C
1.07.04.21.03	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exau	0,00	0,00	110,59	110,59 C
2	*** Passivo ***	880,88 C	19.471,22	19.582,53	992,19 C
2.01	Passivo Circulante	492,00 C	19.471,22	19.582,53	603,31 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	492,00 C	19.471,22	19.582,53	603,31 C
2.01.01.17	Outras Contas	492,00 C	19.471,22	19.582,53	603,31 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	492,00 C	19.471,22	19.582,53	603,31 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	0,00	1.296,72	1.674,03	377,31 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	32,00 C	208,00	192,00	16,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	400,00 C	15.596,50	15.196,50	0,00
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contabil a Pagar	0,00	1.650,00	1.800,00	150,00 C
2.01.01.17.01.0009	Internet a pagar	60,00 C	720,00	720,00	60,00 C
2.07	Patrimonio Social	388,88 C	0,00	0,00	388,88 C
2.07.07	Resultado Social	388,88 C	0,00	0,00	388,88 C
2.07.07.01	Resultado Social	388,88 C	0,00	0,00	388,88 C
2.07.07.01.01	Superavit Acumulado	388,88 C	0,00	0,00	388,88 C
2.07.07.01.01.0001	Superavit do Exercício	388,88 C	0,00	0,00	388,88 C
3	Resultado Operacional	0,00	71.062,19	158.492,32	87.430,13 C
3.01	Resultado Operacional	0,00	71.062,19	158.492,32	87.430,13 C
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	71.062,19	158.492,32	87.430,13 C
3.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	158.484,20	158.484,20 C
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	158.484,20	158.484,20 C
3.01.01.01.01.0001	Receita de Doações (Associados)	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00 C
3.01.01.01.01.0002	Receita de Doações (Padrinhos)	0,00	0,00	7.645,00	7.645,00 C
3.01.01.01.01.0003	Receita de Doações (Diversos)	0,00	0,00	37.639,20	37.639,20 C
3.01.01.01.01.0004	Receita de Doações (Emenda Parlamentar)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00 C
3.01.01.01.01.0005	Receita de Doações (FEDERAÇÃO NACIONAL)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00 C
3.01.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	8,12	8,12 C
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,00	0,00	8,12	8,12 C
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	0,00	8,12	8,12 C
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	31.794,95	0,00	31.794,95 D
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	31.794,95	0,00	31.794,95 D
3.01.01.07.01.0001	Serviços Prestados Pessoa Fisica	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00 D
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	8.396,50	0,00	8.396,50 D

Continua...

Balancete Contábil

Pág.: 2 de 2

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - CNPJ: 43.646.993/0001-86

Fortes Contábil

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - CENTRO DE ATEND. EDUC. ESPECIAL; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.07.01.0035	Depreciação	0,00	110,59	0,00	110,59 D
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	214,47	0,00	214,47 D
3.01.01.07.01.0049	Água	0,00	176,00	0,00	176,00 D
3.01.01.07.01.0056	Federação Nacional das Apes	0,00	1.073,02	0,00	1.073,02 D
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes	0,00	7,85	0,00	7,85 D
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	0,00	4.398,08	0,00	4.398,08 D
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza	0,00	5.743,06	0,00	5.743,06 D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	8.015,38	0,00	8.015,38 D
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 D
3.01.01.07.01.0072	Internet	0,00	660,00	0,00	660,00 D
3.01.01.08	Emenda Parlamentar	0,00	38.198,17	0,00	38.198,17 D
3.01.01.08.01	Despesas de Emenda Parlamentar	0,00	38.198,17	0,00	38.198,17 D
3.01.01.08.01.0001	Serviços Prestado Pessoa Fisica	0,00	13.923,00	0,00	13.923,00 D
3.01.01.08.01.0002	Energia Eletrica	0,00	1.459,56	0,00	1.459,56 D
3.01.01.08.01.0003	Aluguel	0,00	6.800,00	0,00	6.800,00 D
3.01.01.08.01.0004	Material de Expediente	0,00	2.008,83	0,00	2.008,83 D
3.01.01.08.01.0005	Manutenção Conservação e Limpeza	0,00	13.870,78	0,00	13.870,78 D
3.01.01.08.01.0006	Internet	0,00	120,00	0,00	120,00 D
3.01.01.08.01.0007	Água	0,00	16,00	0,00	16,00 D
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	1.069,07	0,00	1.069,07 D
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	1.069,07	0,00	1.069,07 D
3.01.01.09.01.0006	Juros e Despesas Bancarias Emenda Parlamen	0,00	278,93	0,00	278,93 D
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	0,00	790,14	0,00	790,14 D
		0,00	280.411,93	280.411,93	0,00

Fim



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CNPJ: 43.646.993/0001-86 Insc. Municipal 6067
Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal 372/2022
Rua Leonel Alencar Nº 134, Bairro Centro, CEP 63290-000, Jardim-CE
e-mail jardim@apae.ce.org.br Instagram: apaejardimce

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
ANO 2022

RECEITAS DE DOAÇÕES	VALORES
Receitas de doações associados	R\$ 3.200,00
Receitas de doações padrinhos	R\$ 7.645,00
Receitas doações diversas	R\$ 37.639,20
Receitas Emenda Parlamentar	R\$ 100.000,00
Receitas – Federação das APAES	R\$ 10.000,00
TOTAIS	R\$ 158.484,20

OUTRAS RECEITAS	VALORES
Rendimentos de aplicações	R\$ 8,12
TOTAIS	R\$ 8,12

DESPESAS OPERACIONAIS	VALORES
Serviços prestados pessoa física	R\$ 1.200,00
Alugueis	R\$ 8.396,50
Energia elétrica	R\$ 214,47
Agua	R\$ 176,00
Contribuição APAE	R\$ 1.073,02
Correios	R\$ 7,85
Material de consumo	R\$ 4.398,08
Manutenção conservação e limpeza	R\$ 5.631,75
Material de expediente	R\$ 8.015,38
Assessoria contábil	R\$ 1.800,00
Internet	R\$ 660,00
Despesas bancária	R\$ 790,14
TOTAIS	R\$ 32.363,19



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CNPJ: 43.646.993/0001-86 Insc. Municipal 6067
Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal 372/2022
Rua Leonel Alencar Nº 134, Bairro Centro, CEP 63290-000, Jardim-CE
e-mail jardim@apae.ce.org.br Instagram: apaejardimce

DESPESAS EMENDA PARLAMENTAR	
Serviços prestados pessoa física	R\$ 13.923,00
Energia elétrica	R\$ 1.459,56
Aluguel	R\$ 6.800,00
Material de expediente	R\$ 2.008,83
Manutenção e conservação	R\$ 13.870,78
Internet	R\$ 120,00
Água	R\$ 16,00
Despesas bancárias	R\$ 278,93
TOTAIS	R\$ 38.477,10

COMPOSIÇÃO DAS DISPONILIDADES EM CAIXA E BANCOS

Saldo Anterior	R\$ 880,88
Entradas	R\$ 158.492,32
Despesas	R\$ 70.840,29
Aquisição de equipamentos	R\$ 6.489,20
Saldo em caixa e bancos em 31/12/2022	R\$ 82.043,71

Jardim CE, 31 de dezembro de 2022.

APAE - Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Jardim-CE
CNPJ: 43.646.993/0001-86

Adauto de Sousa Galvão
Contador CRC CE - 012202/O-3



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CNPJ: 43.646.993/0001-86 Insc. Municipal 6067
Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal 372/2022
Rua Leonel Alencar Nº 134, Bairro Centro, CEP 63290-000, Jardim-CE
e-mail jardim@apae.ce.org.br Instagram: apaejardimce

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM** e em conformidade com a legislação vigente, reuniram os membros deste conselho para apreciação, bem como emitir o parecer relativo a prestação de contas da entidade do **exercício de 2022** encerrado em 31 dias do mês de dezembro.

Após exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais e à nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.

Apreciamos também os extratos bancários, sem ressalvas e datado em 31 de dezembro de 2022.

Assim sendo, os abaixo, assinados, Membros do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM**, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Demonstrações contábeis do exercício de 2022, apresentado e, propõem a sua integral **APROVAÇÃO**, com voto de louvor.

Jardim CE, 08 de fevereiro de 2023


Gustavo Barbosa Monte


Lenyze Conrado Ferreira dos Santos


Francisca Aparecida Leite Vasconcelos

Balço Patrimonial

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - CNPJ: 43.646.993/0001-86

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	88.422,32 D
1.01	Ativo Circulante	82.043,71 D
1.01.01	Disponibilidades	82.043,71 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	370,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	370,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	370,00 D
1.01.01.02	Bancos	71.665,59 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	71.665,59 D
1.01.01.02.01.0001	Conta Corrente BB 26191-2	11.532,60 D
1.01.01.02.01.0002	Conta Corrente BB 27200-0	60.132,99 D
1.01.01.04	APLICAÇÕES	10.008,12 D
1.01.01.04.01	Aplicações Financeiras	10.008,12 D
1.01.01.04.01.0001	BB Rende Facil 27709-6	10.008,12 D
1.07	Ativo não Circulante	6.378,61 D
1.07.04	Imobilizado	6.378,61 D
1.07.04.01	Bens em Operação	6.489,20 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	6.489,20 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	1.200,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.489,20 D
1.07.04.01.01.0006	Computadores e Equipamentos de Processamento de Dados	3.800,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	110,59 C
1.07.04.21.03	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	110,59 C
2	*** Passivo ***	88.422,32 C
2.01	Passivo Circulante	603,31 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	603,31 C
2.01.01.17	Outras Contas	603,31 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	603,31 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	377,31 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	16,00 C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contabil a Pagar	150,00 C
2.01.01.17.01.0009	Internet a pagar	60,00 C
2.07	Patrimonio Social	87.819,01 C
2.07.07	Resultado Social	87.819,01 C
2.07.07.01	Resultado Social	87.819,01 C
2.07.07.01.01	Superavit Acumulado	87.819,01 C
2.07.07.01.01.0001	Superavit do Exercício	87.819,01 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 88.422,32 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).


Adauto de Sousa Gaivão
Contador CRC CE - 012202/O-3


Adauto de Sousa Gaivão
Contador CRC CE - 012202/O-3

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - CNPJ: 43.646.993/0001-86
Estabelecimentos: 0001 - CENTRO DE ATEND. EDUC. ESPECIAL; Centros de Resultado: 001 - MATRIZ

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	158.484,20
010.01	Receita de Doações	158.484,20
010.01.01	Receita de Doações	158.484,20
3.01.01.01.01.0001	Receita de Doações (Associados)	3.200,00
3.01.01.01.01.0002	Receita de Doações (Padrinhos)	7.645,00
3.01.01.01.01.0003	Receita de Doações (Diversos)	37.639,20
3.01.01.01.01.0004	Receita de Doações (Emenda Parlamentar)	100.000,00
3.01.01.01.01.0005	Receita de Doações (FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES)	10.000,00
(=) 030	Receita Líquida	158.484,20
(-) 070	Despesas Operacionais	71.054,07
070.01	Despesas Operacionais	31.794,95
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	31.794,95
3.01.01.07.01.0001	Serviços Prestados Pessoa Física	1.200,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	8.396,50
3.01.01.07.01.0035	Depreciação	110,59
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	214,47
3.01.01.07.01.0049	Água	176,00
3.01.01.07.01.0056	Federação Nacional das Apes	1.073,02
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes	7,85
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	4.398,08
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza	5.743,06
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	8.015,38
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	1.800,00
3.01.01.07.01.0072	Internet	660,00
070.02	Despesas Operacionais (Emenda Parlament)	38.198,17
3.01.01.08	Emenda Parlamentar	38.198,17
3.01.01.08.01	Despesas de Emenda Parlamentar	38.198,17
3.01.01.08.01.0001	Serviços Prestado Pessoa Física	13.923,00
3.01.01.08.01.0002	Energia Eletrica	1.459,56
3.01.01.08.01.0003	Aluguel	6.800,00
3.01.01.08.01.0004	Material de Expediente	2.008,83
3.01.01.08.01.0005	Manutenção Conservação e Limpeza	13.870,78
3.01.01.08.01.0006	Internet	120,00
3.01.01.08.01.0007	Agua	16,00
070.04	Resultado Financeiro	1.060,95
070.04.01	Juros de Aplicações Financeiras	(8,12)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	8,12
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	8,12
070.04.02	Despesas Financeiras	1.069,07
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	1.069,07
3.01.01.09.01.0006	Juros e Despesas Bancárias Emenda Parlamentar	278,93
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	790,14
(=) 200	Superavit Líquido do Exercício	87.430,13


APAE - Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Jardim-CE
CNPJ: 43.646.993/0001-86


Adauto de Sousa Gaivão
Contador CRC CE - 012202/O-3

Fim



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados, como consta no **Estatuto no Capítulo VI Artigo 58**. A Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, conforme está no **Estatuto no Capítulo V – Parágrafo Único**. E que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra entidades congênera ou irá para o poder Público como consta no **Estatuto Artigo 56 – Parágrafo Único**.


ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS
PRESIDENTE

Jardim – CE
2023

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS EM 2022**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
JARDIM/CE**

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA APAE JARDIM EM 2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome/Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim
CNPJ: 43.646.993/0001-86
Endereço: Rua Leonel Alencar, nº 134 - Centro - CEP. 63.290-000
Cidade/UF: Jardim-CE
Telefone: (88) 98156-0859/98118-5005
E-mail: apaejardim.ce@outlook.com

2. ESTATUTO DA DIRETORIA - DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO

Número do Registro/Matrícula: 03
Cartório: Simões Periquito
Livro/Folha: L001 A/F.012-025 v
Data de Registro: 25/08/2021
Município: Jardim-CE

3. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Rosimeire Pereira de Moraes
Profissão: Odontóloga
CPF: 436.546.653-49 RG: 2002029260059 Órgão Expedidor: SSP/CE

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

Vice-Presidente: Maria Dolores dos Santos

Profissão: Professora

CPF: 759.990.803-04 RG: 273217393 Órgão Expedidor: SSP/CE

1º Diretor Financeiro: Círia Vieira Damasceno Leão

Profissão: Professora

CPF: 123.434.473-19 RG: 2016158107-7 Órgão Expedidor: SSP/CE

2º Diretor Financeiro: Camila Maria de Araújo Alves

Profissão: Estudante

CPF: 082.907.243-81 RG: 10426529 Órgão Expedidor: SSP/CE

1º Diretor Secretário: Cícera Inês da Silva Bernardino

Profissão: Professora

CPF: 026.798.993-85 RG: 2002029073780 Órgão Expedidor: SSP/CE

2º Diretor Secretário: Wianne Paula Coelho dos Santos

Profissão: Professora

CPF: 021.598.853-12 RG: 2001034093612 Órgão Expedidor: SSP/CE

Diretor Social: Janildes Pereira Gomes

Profissão: Autônoma

CPF: 891.830.703-97 RG: 99099076283 Órgão Expedidor: SSP/CE

Diretor de Patrimônio: Victor Hugo de Moraes Rocha

Profissão: Engenheiro Ambiental

CPF: 045.157.323-40 RG: 2015099059128 Órgão Expedidor: SSP/CE

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CPF	RG
Eliete Fonseca Morais Nascimento	502.278.073-91	98029114927
Maria Cleudineia Coelho Alves	866.385.303-30	9602944055550
Vânia Maria Rocha	915.801.103-04	2000029030219
Ivanilda Maria do Nascimento	716.394.543-49	2.689.308-93
Mércia Estela Fonseca Morais	050.560.723-97	2002098056988

5. CONSELHO FISCAL

NOME	CPF	RG
Gustavo Barbosa Monte	072.207.083-78	2003099082859
Lenyze Conrado Ferreira dos Santos	600.419.263-58	2003029121545
Francisca Aparecida Leite Vasconcelos	476.661.704-79	20182891750
Cicera Socorro Conceição	044.849.733-67	2003099081259
Eriliana Conrado	231.776.318-24	35716093
Damião Pereira de Morais	326.441.163-68	980291712466

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

6. MISSÃO

Tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e preservação, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A APAE Jardim é uma Entidade Ativa, atendendo ao município de Jardim/CE. O atendimento na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais oferta atendimentos individuais e em grupos estimulação precoce e reabilitação precoce e reabilitação. Oferece abrangência pedagógica ao desenvolvimento de potencialidades nas diferentes áreas, sejam elas cognitivas, motoras, sociais, culturais e múltiplas, aspirando sua integração à inclusão na sociedade.

Com profissionais capacitados, currículos adaptados e procedimentos metodológicos diferenciados nas seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil, Fundamental I/II (1º ao 6º ano e 6º ao 9º ano), Ensino Médio e EJA. Conta com uma equipe multiprofissional e atuação interdisciplinar com atendimento nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação aos usuários dentro do que prevê as respectivas políticas.

7. FINALIDADES PRINCIPAIS DA APAE

I- Promover a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

III- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAES do Estado, coordenando e fiscalizando a sua execução;

IV- Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendem a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

V- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VI- Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

VII- Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido de cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, propiciando avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

IX- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

X- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito do movimento Apaeano;

XI- Divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

XII- Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitar;

XIII- Desenvolver e estimular política de Auto-Defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

XIV- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

8. A ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA DA APAE EM CONSONÂNCIA COM O CNPJ:

Principal: Atividade de Associação de Defesa dos Direitos Sociais

Secundária: Atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

9. ORIGEM DOS RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO ANO DE 2022 CONFORME DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

RECEITAS DE DOAÇÕES	VALORES
Receita de doações associados	R\$ 3.200,00
Receita de doações padrinhos	R\$ 7.645,00
Receita de doações diversas	R\$ 37.639,20
Receitas Emenda Parlamentar	R\$ 100.000,00
Receitas - Federação das APAES	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 158.484,20

OUTRAS RECEITAS	VALORES
Rendimentos de aplicações	R\$ 8,12
TOTAL	R\$ 8,12

10. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO DE 2022

O Centro de Atendimento da APAE - JARDIM atendeu 170 usuários no ano de 2022, oferecendo serviços clínicos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, podendo contar, em média, 414 atendimentos mensais na clínica.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado - AEE Semeando Saber atendeu em torno de 360 alunos. Esse tipo de atendimento foi iniciado na instituição no segundo semestre letivo de 2022. Em primeiro momento, houve encontro com as famílias

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



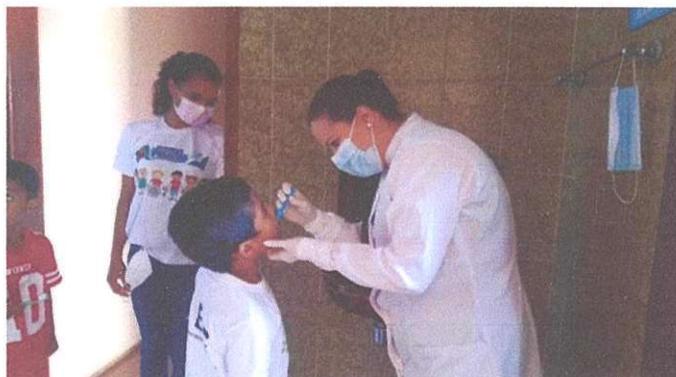
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

dos aprendentes para realização de anamnese, com a finalidade de coletar dados e características do ambiente familiar do aprendente, para auxílio no processo e evolução do ensino e aprendizagem. Logo após foram elaborados Planos de Desenvolvimento Individual, considerando a deficiência e o perfil de cada aluno.

Partindo de tais princípios, as atividades foram realizadas com o objetivo de desenvolver habilidades psicomotoras, socioemocional e cognitivas dentro das seguintes temáticas:

ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA

Foram desenvolvidas atividades estimulando a autonomia do dia a dia como usar o banheiro sozinho, pentear os cabelos, tomar banho, escovar os dentes, usar calçados e outros.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

OFICINA DE ARTE

Foi realizada oficina de artesanato de flores em EVA. A oficina é uma metodologia de trabalho que prevê a formação coletiva. Ela prevê momentos de interação e troca de saberes a partir da uma horizontalidade na construção do saber inacabado. Sua dinâmica toma como base o pensamento de Paulo Freire no que diz respeito à dialética/dialogicidade na relação educador e educando.

Isso diz respeito a uma dinâmica democrática, participativa e reflexiva que toma como fundamento do processo pedagógico a relação teoria-prática, sem enaltecer a figura do educador como única detentora dos conhecimentos.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

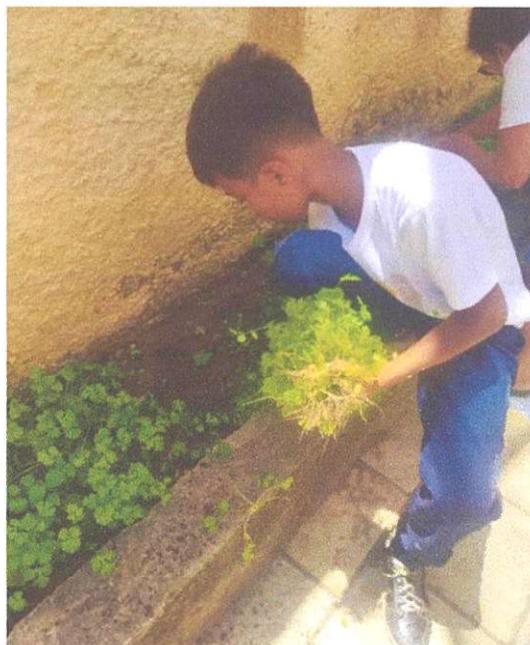
CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

MEIO AMBIENTE

Foi executado o “projeto horta”, cultivo de hortaliças conscientizando a cuidar do meio ambiente e estimulando a alimentação saudável.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Através de atividades lúdicas, foram trabalhadas as letras, palavras e língua dos sinais. Promovendo também oficina de Libras.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce



RODA DE LEITURA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

Foi realizado momentos de leitura e contação de histórias.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

SEMANA DA SAÚDE BUCAL

Realização de atividades de desenhos, roda de conversa, escovação e aplicação de flúor.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

OFICINA DE TRÂNSITO

Realização de atividades lúdicas com um cenário de semáforo.



Dessa forma, com o intuito de fortalecer o vínculo entre família/APAE/USUÁRIO buscou-se um envolvimento afetivo das famílias, tendo elas papel imprescindível no desenvolvimento dos seus filhos. Foram realizadas reuniões periódicas com professores, equipe multidisciplinar e com os pais ou responsáveis sobre cada etapa de crescimento do aprendente.

Com isso foi desenvolvido o projeto “Cuidando de quem cuida” sendo trabalhados temas de acordo com cada mês do ano. Em setembro, foi realizada roda de conversa com o tema “Os Direitos da Pessoa com Deficiência” em parceria com a Assistente Social e as psicólogas da APAE. Foi enfatizado o auto cuidado que os pais devem ter com eles mesmos para terem força e coragem de cuidar dos seus filhos com deficiências. Ainda foram orientados a buscarem os direitos da pessoa com deficiência como o benefício do

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

BPC e carteirinha de Passe Livre, com a assistente social Mônica. Em outubro o mesmo projeto em parceria com a Secretaria de Saúde; sendo realizada palestra sobre a saúde da mulher e em novembro saúde do homem.

OUTUBRO ROSA

O mês de outubro foi finalizado com uma manhã especial com as mães dos usuários da APAE, com atividades de beleza, palestras sobre autocuidado e saúde da mulher.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CPNJ: 43.646.993/0001-8

EMAIL: jardim@apae.ce.org.br

INSTAGRAM: @apaejardimce

NOVEMBRO AZUL

O mês de novembro foi finalizado com atenção voltada aos pais dos usuários da APAE, sendo realizado rodas de conversa com o tema sobre saúde do homem, palestra, roda de conversa, testes de glicemia, aferição de pressão e outros atendimentos. Além disso, houve sorteio e entrega de lembrancinhas, finalizando o encontro com almoço,



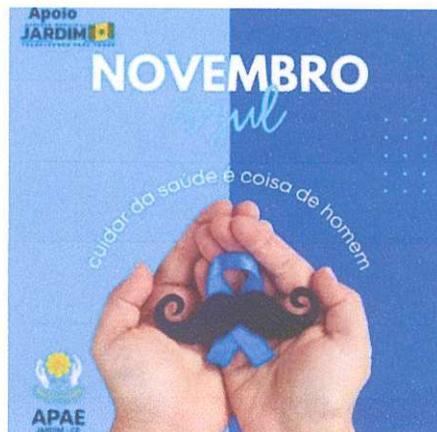
Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000

Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005

JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce



PROJETO CUIDANDO DE QUEM CUIDA

Em novembro, foi desenvolvido o projeto “cuidando de quem cuida” onde foi proporcionado um dia de relaxamento, entretenimento, meditação e interação da equipe de profissionais da APAE JARDIM. Profissionais extremamente capacitados e comprometidos.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

REALIZAÇÃO DE PALESTRA

Na manhã do dia 24/11 foi recebido Francisco Matuzalém, defensor da APAE, para realização de palestra sobre Encorajamento em Defesa da Luta da Pessoa com Deficiência. Momento importante para os pais dos assistidos.



FÓRUM COMUNITÁRIO DO SETO UNICEF EM JARDIM

Na manhã de 31 de agosto de 2022, foi realizado o primeiro fórum comunitário do Selo Unicef na cidade de Jardim/CE. Momento ímpar em que a APAE esteve presente, representada pela presidente, Dra. Rosimeire, no qual foram debatidos temas e estratégias para o fortalecimento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce



PARCERIA COM O PODER PÚBLICO

Na manhã de 14 de março de 2022 o prefeito municipal sancionou lei declarando utilidade pública da APAE JARDIM. Parceria com o poder legislativo e executivo local que trouxe mais benefícios para a entidade.

LEI MUNICIPAL Nº 372/2022 De
14 de Março de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - APAE DE JARDIM/CE.

O Prefeito Municipal de Jardim/CE, Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim/CE aprovou o Projeto de Lei Nº 004/2022, em 13 de Março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim - APAE de Jardim/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - nº 43.646.993/0001-8, com sede na Rua Francisco Morais, nº 17, Centro Municipal de Jardim/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Faz da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

CAPACITAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2022 a APAE Jardim recebeu em sua sede a visita da coordenadora de capacitação de recursos da APAE Juazeiro do Norte/CE, a senhora Ana Lúcia. Momento de muita importância e aprendizado.



Em 03 de fevereiro de 2022 a APAE Jardim realizou visita na APAE Salgueiro/PE, com a finalidade de absorver conhecimento através de quem já tinha prática em outras instituições.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

INÍCIO DOS ATENDIMENTOS NA SEDE DA APAE

Em 11 de janeiro de 2022 foram iniciados pela manhã os atendimentos na sede da APAE, juntos aos profissionais de Fonoaudiologia e Fisioterapia.



PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO



Em 10 de maio de 2022 a presidente da APAE Jardim, Dra. Rosimeire, esteve em audiência com a governadora do Ceará, Izolda Cela, em busca de convênio com a Secretaria de Educação do Estado, a fim de solicitar parceria para fortalecer e aprimorar os serviços ofertados pela instituição.

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em 25 de maio de 2022 aconteceu o II Fórum Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Esteve presente a presidente e fundadora da APAE Jardim, a Dra. Rosimeire, em defesa das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

CURSO ABRIL AZUL

No mês de abril de 2022, foi realizado o curso Abril Azul: INCLUSÃO DE ALUNOS COM AUTISMO NOS ANOS INICIAIS, realizado pela FEAPAES -CE e APDMCE, estando presentes as professoras Érica, Cristina e a presidente da APAE Jardim, Dra. Rosimeire Pereira de Moraes.



CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA CLINICA APAE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Em 29 de junho de 2022, os profissionais da APAE Jardim, estiveram em Juazeiro do Norte-CE para realizar capacitação clínica profissional para melhor atendimento aos assistidos da instituição. Na ocasião estiveram presentes assistente social, educador físico, fisioterapeuta e psicóloga.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO



Em 01 de julho de 2022 foi publicado no diário oficial do Estado do Ceará a celebração do acordo de cooperação da APAE Jardim com Estado para viabilização do atendimento educacional especializado e assim proporcionar aos deficientes do município avanço no rendimento escolar.

SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foi realizada no mês de agosto de 2022 a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla, com o tema: Superar barreiras para garantir inclusão. Evento de grande valia para a instituição.



Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ



ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
CPNJ: 43.646.993/0001-8
EMAIL: jardim@apae.ce.org.br
INSTAGRAM: @apaejardimce

RESULTADOS OBTIDOS COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

- Melhoria na socialização;
- Uso espontâneo de novas habilidades;
- Aquisição de independência;
- Presença significativa dos aprendentes/usuários nas atividades socioeducativas e nas atividades extraclasse;
- Evolução no processo ensino-aprendizagem;
- No ano de 2022 foram atendidos 170 usuários no geral; 160 usuários na área da saúde; 97 usuários atendidos na Educação Especial – AEE, possibilitando melhoria e desenvolvimento de qualidade de vida dos assistidos e das suas famílias.

RECURSOS HUMANOS:

Equipe multifuncional professor, educador físico, psicólogos, fonoaudiólogo, psicopedagogo, coordenação pedagógica.

ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS
PRESIDENTE

Rua Leonel Alencar, nº 134 – Centro – Cep. 63.290-000
Telefax: (088) 98156-0859/98118-5005
JARDIM – ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/03/2023 09:59:04	Data da assinatura:	08/03/2023 11:13:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
08/03/2023

LIDO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	15/03/2023 10:40:08	Data da assinatura:	15/03/2023 10:40:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/03/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0322/2023- ENCAMINHADO Á CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/03/2023 15:22:28	Data da assinatura:	15/03/2023 15:22:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/03/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



ESTATUTO DA APAE DE JARDIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Jardim** ou, abreviadamente, Apae de **Jardim**, fundada em Assembleia realizada em **02 de agosto de 2021** nesta cidade de **Jardim**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Jardim** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Francisco Roriz, nº 17, bairro Centro**, e foro no município de **Jardim**, estado de **Ceará**.

Art. 3º – A Apae de **Jardim** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **Jardim** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas *amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal*.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Jardim**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Jardim integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

~~§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos~~



encontrados em sua administração, no exercício.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Jardim é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

~~I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;~~

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II -- beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

~~V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;~~

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quíte com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V



Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

~~§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.~~

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;



II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os

associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II -- Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, ~~admitir e demitir funcionários;~~¹

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

¹ ~~Pedido de alteração da peça FEAPAES MS~~ acatado pelo Conselho de Administração.



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) *ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.*

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



- II -- elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – *manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;*

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.



II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAI638740-L7SS

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO EM MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAI859203-IGJ9
AAI859204-G9J9
AAI859205-K6J9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Jardim - Ceará

Assinatura do Presidente.

Simone Pereira de Moura

Visto de um(a) Advogado(a)

José Cláudio R. Coelho

ADVOCADO

OAB nº 26.1

CARILE 28-759

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210825000006
Total de Emolumentos:	R\$ 156,48
Total FERMOJU:	R\$ 13,89
Total ISS:	R\$ 7,81
Total FRMMP:	R\$ 7,81
Total FAADEP:	R\$ 7,81
Total Selos:	R\$ 16,36
Valor Total:	R\$ 210,16
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Regio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005028 / (1) 005001 / (1) 005011 / (3) 005023	
Responsável Ass.	
ANA VIVIAN COELHO	

JARDIM/CE
CARTÓRIO SIMÕES PEREQUILITO
Prenhado sob N.º 1, em: 25/08/2021
Registrado sob N.º 1, em: 25/08/2021

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 3 de 25/08/2021 | REGISTRO Nº 3 de 25/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 28 páginas, foi apresentado em 25/08/2021, o qual foi registrado sob nº 3 em 25/08/2021, no livro 1A folha(s): 012 á 025v deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO

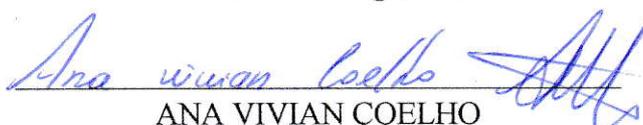
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 02/08/2021

Partes: ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS - 436.546.653-49,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM
- 00.000.000/0000-00

JARDIM/CE, 25 de agosto de 2021


ANA VIVIAN COELHO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210825000006
Total de Emolumentos: R\$ 23,25
Total FERMOJU: R\$ 4,38
Total ISS: R\$ 1,16
Total FRMMP: R\$ 1,16
Total FAADEP: R\$ 1,16
Total Selos: R\$ 8,14
Valor Total: R\$ 39,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005011
Selos Aplicados AAI746940-16G9

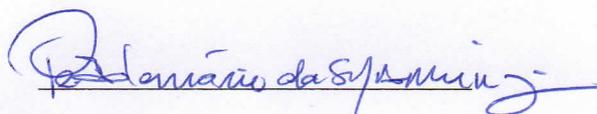
DECLARAÇÃO

Eu, Pe. Idemário da Silva Muniz, portador do RG nº 96029167404 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 967.960.303-20 e: solteiro, sacerdote católico; exerci a função de pároco na Paróquia de Santo Antonio na cidade de Jardim Ceará, até a data de 30 de novembro de 2022.

DECLARO, para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – situada na rua Leonel Alencar, nº 134, na cidade de Jardim Ceará é uma instituição beneficente e que desconheço qualquer irregularidade no cumprimento de suas atribuições. Estive a frente da referida Paróquia do dia 1º de maio de 2016 até a data de 30 de novembro 2022 e acompanhei os trâmites de implantação da APAE de Jardim, além de me fazer presente em vários eventos promovidos pela instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Santana do Cariri, 09 de fevereiro 2023



Pe. Idemário da Silva Muniz

DECLARAÇÃO

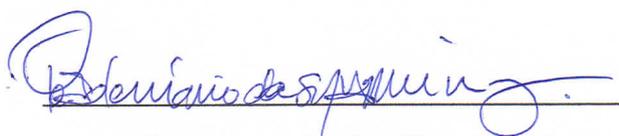
Eu, Padre Idemário da Silva Muniz, portador do RG nº 96029167404 SSP-CE, inscrito no CPF 967.960.303-20; solteiro, sacerdote católico; exerci a função de pároco na Paróquia de Santo Antônio na cidade de Jardim Ceará, até a data de 30 de novembro de 2022.

DECLARO, para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE – situada na rua Leonel Alencar, nº134, na cidade de Jardim Ceará é uma instituição beneficente e que desconheço qualquer irregularidade no cumprimento de suas atribuições. Estive a frente da referida Paróquia do dia 1º de maio de 2016 até a data de 30 de novembro de 2022 e acompanhei os trâmites de implantação da APAE de Jardim, além de me fazer presente em vários eventos promovidos pela instituição.

Ademais, DECLARO para os devidos fins de direito e também com base apenas nas informações que são do meu conhecimento, que os dirigentes dessa Associação tem idoneidade moral e reputação ilibada, desconhecendo quaisquer situações que desabonem suas condutas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Santana do Cariri Ceará 27 de março 2023.



Padre Idemário da Silva Muniz

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	28/03/2023 16:32:10	Data da assinatura:	28/03/2023 16:32:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 322/2023

AUTORIA: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 322/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado JULIOCESAR FILHO** que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.**

O PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Considera como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“A presente propositura visa tornar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim, sociedade civil do município de Jardim-CE, como de utilidade pública estadual.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim – Apae de Jardim, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de agosto de 2021.

A Apae de Jardim é uma associação civil beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, defesa e garantia de direitos, esportes entre outras áreas, relacionadas às pessoas com deficiência.

A Apae Jardim tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, e à construção de uma sociedade justa e solidária, através da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada.

É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei”.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 322/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/03/2023 10:29:55	Data da assinatura:	29/03/2023 10:30:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/03/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 322/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	31/03/2023 18:03:36	Data da assinatura:	31/03/2023 18:06:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
31/03/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2023 16:52:44	Data da assinatura:	04/04/2023 16:52:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2023		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	18/04/2023 12:44:15	Data da assinatura:	18/04/2023 14:24:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
18/04/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 322/2023, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº. 322/2023, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, QUE OBJETIVA CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ.

Em sua justificativa, o parlamentar alega a relevante função social que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM desempenha, sendo uma associação civil beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, defesa e garantia de direitos, esportes entre outras áreas, relacionadas às pessoas com deficiência.

Ainda segundo o parlamentar, a referida entidade tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, e à construção de uma sociedade justa e solidária, através da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 79-83, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

A referida associação também comprovou regular desempenho de suas atividades no ano anterior.

No quesito constitucionalidade, não há óbices para o presente trâmite.

No quesito de adequação à legislação ordinária vigente, a pauta está dentro do que preceitua a Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, cumprindo as exigências definidas por esta, que aborda a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvidas, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 322/2023, haja vista a relevância e a perfeita consonância com a legislação em vigor da matéria apresentada.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	25/04/2023 16:07:45	Data da assinatura:	25/04/2023 16:09:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/04/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/04/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/04/2023 09:36:15	Data da assinatura:	27/04/2023 09:39:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/04/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 32ª (TRIGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00061/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Usuário assinator:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Data da criação:	24/05/2023 09:11:47	Data da assinatura:	24/05/2023 09:11:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00061/2023
24/05/2023

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00062/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Usuário assinator:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Data da criação:	24/05/2023 09:12:36	Data da assinatura:	24/05/2023 09:12:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00062/2023
24/05/2023

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM – APAE JARDIM.

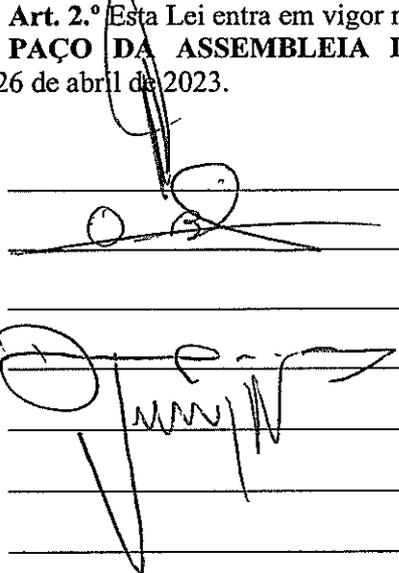
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim – APAE Jardim, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 43.646.993/0001-86, com sede e foro no Município de Jardim, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de maio de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº101 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.368, de 18 de maio de 2023.
(Autoria: Júlio César Filho)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM – APAE JARDIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim – APAE Jardim, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 43.646.993/0001-86, com sede e foro no Município de Jardim, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** ** *

LEI Nº18.378, de 29 de maio de 2023.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e o restante a partir de 1.º de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os valores de revisão geral relativos à incidência do percentual de 3% (três por cento), retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023, serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2.º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3.º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4.º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário-mínimo nacional, na forma do § 2.º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.379, de 29 de maio de 2023.

PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O vencimento base dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1.º de agosto de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º As representações e as gratificações de dedicação exclusiva dos cargos em comissão ficam reajustadas em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1.º de agosto de 2023, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3.º A partir de 1.º de janeiro de 2023, a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, na forma do Anexo IV desta Lei, a Vantagem Pessoal – VP e a Vantagem Nominalmente Identificada – VNI ficam revistos no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 2023, o benefício da pensão por morte e os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistos no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec.

Parágrafo único. Os valores de revisão geral relativos à incidência do percentual de 3% (três por cento), retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023, serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/01/2023

REF	AUX	TEC	ACE
1	3.150,59	4.856,84	6.308,97
2	3.371,14	5.196,81	6.750,60
3	3.607,12	5.560,59	7.223,15
4	3.859,61	5.949,83	7.728,76
5	4.129,79	6.366,31	8.269,78
6	4.418,87	6.811,96	8.848,67
7	4.728,20	7.288,80	9.468,07
8	5.059,17	7.799,01	10.130,85
9	5.413,31	8.344,95	10.840,00
10	5.792,25	8.929,10	11.598,80

